
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

* LEI Nº 4.691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Cria cargos de provimento permanente e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, os cargos de provimento permanente e em comissão constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de classe inicial da Categoria de Técnico de Planejamento será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigindo-se dos candidatos a apresentação de diploma de conclusão de curso de nível superior de áreas de interesse para o sistema Estadual de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - a formação básica de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento a que se refere este artigo será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 3º - A Categoria Funcional de Técnico de Planejamento será inicialmente constituída mediante a transformação, por ato do Poder Executivo, dos cargos, e empregos ocupados por servidores que, preenchendo as condições exigidas no Decreto nº 9848, de 1º de novembro de 1976, estejam, à data desta Lei, comprovadamente prestado serviços à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em fundamento na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975 e seu Regulamento, e manifestem opção nesse sentido, no prazo de 60 dias.

§ 1º - Aos servidores admitidos diretamente pela SEPLAN, nos termos da legislação trabalhista, aplica-se o disposto neste artigo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos no Decreto nº 9.848, de 01/01/1976 processando-se a inclusão dos empregos na referida Categoria Funcional, sem alteração do respectivo regime jurídico.

* Ver Decreto nº 9.848, de 01/01/1976.

§ 2º - A transformação far-se-á do maior para o menor nível de Categoria Funcional do Grupo, observando-se nessa classificação rigorosamente, os critérios seletivos que forem aprovados em Regulamento.

Art. 4º - Aos atuais servidores que, em decorrência de opção pelo vigente Sistema de classificação de Cargos, passarem a perceber, mensalmente, retribuição inferior à que venham auferindo, aplica-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários, próprios do Governo do Estado, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de Dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, os cargos de provimento permanente e em comissão constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

ANEXO 1 (Art. 1º)

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

NÚMERO DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CÓDIGO
20	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	C	GEP-PL-1.201-3
40	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO		B
GEP-PL-1.201-2 60		TÉCNICO	DE
PLANEJAMENTO	A	GEP-PL-1.201-1	

AXEXO 2 (Art. 1º)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	FUNCIONAL	CÓDIGO
1	CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.2
1	COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	GEP-DAS-012.4
4	ASSESSOR	GEP-DAS-012.3

DOE Nº 23.434, DE 08/01/1977

* Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 23.429, de 01.01.77

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ